

PROCESSO Nº: 0809660-76.2018.4.05.0000 - **REVISÃO CRIMINAL**

REQUERENTE: EDMILSON DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO: Antonio Delano Soares Cruz e outro

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Francisco Roberto Machado - Pleno

DECISÃO

Trata-se de Revisão Criminal proposta por EDMILSON DOS SANTOS VIEIRA, com fundamento no art. 621, I, do CPP, objetivando, liminarmente, a suspensão da execução da pena imposta nos autos da Ação Penal nº 2008.81.00.007234-00 (*10 anos e 8 meses de reclusão, mais 1440 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 1º, VII, § 1º, II, da Lei nº 9.613/98*), alegando, em síntese, atipicidade da conduta.

Relatei, decido.

Ao menos neste juízo de cognição sumária, penso que assiste razão à parte autor, porque parece ser atípica a conduta prevista no art. 1º, VII, da Lei nº 9.613/98, antes das alterações promovidas pela Lei nº 12.683/2012 (*lavagem de dinheiro tendo como antecedente crime praticado por organização criminosa*), por ausência de descrição normativa do conceito de organização criminosa, que somente veio a ser tipificado pela Lei nº 12.850/2013 (*após o fato criminoso objeto destes autos*), impedindo, portanto, o reconhecimento dessa figura como antecedente da lavagem de dinheiro, em observância ao princípio da anterioridade legal (art. 5º, XXXIX, da CF e no art. 1º do CP).

Neste sentido, precedente do STF[1] e do STJ.[2]

Assim, **defiro o pedido liminar**, determinando a suspensão da Execução nº 0018683-16.2018.8.06.0001, em trâmite na tramite na 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE, decorrente do declínio de competência determinado pelo Juízo da 12ª Vara Federal no Ceará, nos autos da Exceção nº 0801590-54.2017.4.05.8100, até o julgamento de mérito desta Revisão Criminal.

Intime-se.

Comunique-se ao Juízo da 12ª Vara Federal do Ceará, bem como ao Juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE.

Depois, remetam-se os autos ao MPF, para o necessário parecer.

Recife, 28 de junho de 2018.

[1] AP 694, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 02/05/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 30-08-2017 PUBLIC 31-08-2017.

[2][2]



Processo: **0809660-76.2018.4.05.0000**

Assinado eletronicamente por:

**FRANCISCO ROBERTO MACHADO -
Magistrado**

Data e hora da assinatura: 28/06/2018 15:02:31

Identificador: 4050000.11557744



18062810060072500000011538351

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>